



L E I Nº 4.773, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM ASSOCIAÇÃO QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Santo Antônio da Patrulha autorizado a firmar termo de parceria de que a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, com Associação qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, que tenha por finalidade criar mecanismos facilitadores para viabilizar o acesso ao crédito pelos pequenos e micro empreendedores, formais e informais, instalados no âmbito do território do Município.

Art. 2º. Os mecanismos de que trata o artigo anterior se efetivarão, principalmente, através da concessão de garantias complementares que serão prestadas pela Associação para viabilizar que pequenos e micro empreendedores obtenham empréstimos junto ao sistema financeiro.

Art. 3º. Os critérios para disponibilização dos créditos previstos no art. 1º, serão os seguintes: ser maior de 18 anos; ter pelo menos 6 (seis) meses de experiência ou, comprovadamente formação para desempenhar as atividades propostas; não ter restrições cadastrais, e, ter faturamento bruto anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por conta da contribuição a ser repassada à Associação para que sejam alcançados os objetivos previstos nesta Lei e no Termo de Parceria de que trata os artigos 9º e 10, da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo farão parte de um Fundo Garantidor que deverão ser aplicado, obrigatoriamente, em benefícios dos micro e pequenos empreendedores, formais ou informais, estabelecidos ou residentes no Município de Santo Antônio da Patrulha até o limite do valor estipulado nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de outubro de 2005

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração